



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.571 – 23/04/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 5.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 5.566, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "b" ao inciso XI do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020:

XI (...)

b) Fica autorizada a realização da feira do produtor rural na Praça de Eventos "Joaquim Verdureiro", aos sábados, no horário de 07 às 12 horas, observando-se as seguintes medidas:

- Os compradores deverão ser atendidos pelos feirantes dentro dos próprios veículos (sistema Drive Thru), não sendo permitida a circulação de pessoas no local;
- Somente será permitida a comercialização de produtos de hortifrutigranjeiros, quitandas, produtos de origem animal e artigos de artesanato, sendo vedado o preparo e comercialização de alimentos, tais como refeições, salgados, sanduíches e afins;
- Os feirantes deverão manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, intensificar as medidas de higienização e limpeza, fazer uso de máscaras de proteção facial, atendendo às demais determinações das autoridades de saúde.

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.566, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

“Art. 3º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendado a toda a população, quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O uso de máscaras faciais é obrigatório para os funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de abril de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal